

## **PROJETO DE LEI N° 25/2011**

*Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e o fator RH nas fichas escolares dos alunos da rede pública e particular de ensino no âmbito do município de Itaúna e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º** Os estabelecimento de ensino público e particular de município de Itaúna de nível fundamental e de nível médio, farão constar o tipo de grupo sanguíneo e o fator RH nas fichas de matrícula de seus alunos.

Parágrafo Único- Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares.

**Art 2º** Serão incluídos também nas fichas de matrículas os resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros, a pedido da família, que providenciará os exames necessários.

**Art 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 23 de fevereiro de 2011

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
*Vereador*

## **JUSTIFICATIVA**

Com a apresentação deste Projeto de Lei, temos como objetivo prevenir e proteger a saúde dos alunos que estudam nas redes pública e particular de ensino do município de Itaúna, inserindo na ficha de registro do aluno o grupo sanguíneo e o fator RH.

Sabemos que ninguém está imune a acidentes, inclusive nas salas de aulas, ou mesmo em qualquer eventualidade, da qual se exija transfusão de sangue, por isso torna-se necessário que haja mais informações sobre os alunos de forma clara, cujo acesso permita celeridade ao atendimento e socorro, para que não haja comprometimento à saúde da pessoa que eventualmente necessita de atendimento nas unidades de saúde

Face ao exposto, conclamamos nossos colegas pela aprovação do Projeto em tela, por ser de grande utilidade e alcance social.

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
*Vereador*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 25/2011** de autoria do **Edil Delmo Gonçalves Barbosa**, que “*Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e o fator Rh nas fichas escolares dos alunos da rede pública e particular de ensino no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências*”.

Sala das Comissões, 03 de março de 2011.

**Gleison Fernandes de Faria**

*Presidente*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATÓRIO**

**Ao Projeto de Lei nº 25/2011**

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente / Relator*

Tendo esta Comissão recebido em 03 de março de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o nº 25/2011, que “*Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e o fator Rh nas fichas escolares dos alunos da rede pública e particular de ensino no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências*”, de autoria do Edil **Delmo Gonçalves Barbosa**, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 04 de março de 2011

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente / Relator*

**VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 04 de março de 2011.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente / Relator*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER FINAL**

**Ao Projeto de Lei nº 25/2011**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 25/2011**, que “*Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e o fator Rh nas fichas escolares dos alunos da rede pública e particular de ensino no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências*”, de autoria do Edil **Delmo Gonçalves Barbosa**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 04 de março de 2011

Acompanham o voto do relator.

**Márcio José Bernardes**  
*Membro*

**Alex Artur da silva**  
*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 25/2011** de autoria do Edil **Delmo Gonçalves Barbosa**, que “*Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e o fator RH nas fichas escolares dos alunos da rede pública e particular de ensino no âmbito do município de Itaúna e dá outras providências*”.

Sala das Comissões, 14 de março de 2011.

**Alex Artur da Silva**  
*Presidente / Relator*

### **RELATÓRIO:**

O referido Projeto de Lei nº 25/2011, tem como objetivo prevenir e proteger a saúde dos alunos que estudam nas redes pública e particular de ensino no município de Itaúna, inserindo na ficha de registro do aluno o grupo sanguíneo e o fator RH.

É do campo temático e da área de atividade desta Comissão.

Entendo que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres públicos municipais.

### **VOTO DO RELATOR:**

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 14 de março de 2011.

**Alex Artur da Silva**  
*Presidente / Relator*

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Membro*

**SMI**

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Membro*